

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROFESSOR

O julgamento dos títulos obedece ao Barema publicado no edital de abertura de inscrições, notadamente no seu art. 21.

Art. 21 - A Prova de Títulos de caráter classificatório será realizada exclusivamente para os **candidatos aos cargos de Professor, habilitados na prova objetiva (escrita)**, considerando-se os seguintes títulos em área Educacional:

I - CURSO PÓS-GRADUAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360H.	
a) Especialização	1,0
b) Mestrado	1,5
c) Doutorado	2,0
Total máximo de pontos	5,0
II - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	
a) Mínimo de 120h	0,5
Total máximo de pontos	2,5
III - EXPERIÊNCIA DOCENTE NO ENSINO BÁSICO	
a) Por cada ano de ensino público.	0,5
Total máximo de pontos	2,5
TOTAL GERAL (Escore Máximo)	10,0 (PONTOS)

Parágrafo 1º independente da quantidade de títulos apresentados pelos candidatos, a pontuação será limitada ao escore máximo estabelecido nos itens e no total apresentado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Os Candidatos aprovados para o cargo de Professor terão prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação do resultado, para entregar à Comissão Municipal de Concurso, os documentos para serem avaliados na Prova de Títulos, na forma estabelecida neste artigo. O local para entrega do quanto aqui referido, será informado quando da publicação do resultado.

Parágrafo 3º- Cada Candidato deverá colocar cópias de seus documentos em envelope lacrado, contendo: Número de inscrição, nome do Candidato e relação de documentos.

Parágrafo 4º- Os títulos, conforme o caput deste artigo, só serão pontuados se referentes à área educacional. Os itens I e II serão comprovados através de Diploma ou Certificados. O item II deverá ser diretamente relacionado ao cargo de opção do candidato. E o Item III, deverá ser comprovado através de Declaração ou Certidão de tempo de docência no ensino básico. Será atribuída a pontuação zero a contracheques, cópia de contratos e outros documentos que não demonstre e ateste claramente o período de atividade no ensino básico.

- No decorrer do julgamento dos Títulos ocorrido no Salão CRAS, foram observados diversos equívocos por parte de candidatos, quando da avaliação dos aludidos títulos, conforme alguns casos mais comuns que passamos a listar:

Apesar do artigo 21 esclarecer que os títulos são **EM ÁREA EDUCACIONAL**, foram muitos os envelopes com documentos que não se relaciona ao procedimento.

- No item I - **CURSO PÓS-GRADUAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360H** foram enviados históricos de curso, declarações de matrícula, participação incompleta ou declarações provisórias de conclusão em cursos de Pós Graduação.

Nota: A pontuação é para títulos. Só foram pontuados os títulos apresentados que asseguravam a conclusão do Curso e conseqüente Titulação.

O parágrafo 4º do artigo 21, repercutindo as resoluções do Conselho Nacional de Educação, a exemplo da Resolução CNE/CES 01/2007, salienta que os itens I e II serão comprovados através de Diploma ou Certificados.

- No item II - **CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO** – Apesar de o Barema contemplar **CURSOS EM ÁREA EDUCACIONAL** com duração mínima de 120 horas, foram enviados muitos certificados com carga horária inferior às 120h e outros referentes a seminários, encontros de estudantes, congressos, monitorias, participação do candidato na condição de instrutor etc.

Nota: Só foram pontuados os Cursos a partir de 120h, na Área Educacional, onde o candidato tenha participado como aluno e apresentado o respectivo certificado.

- No item III - **EXPERIÊNCIA DOCENTE NO ENSINO BÁSICO** – É importante esclarecer que o Barema do Edital pontua por cada ano de ensino, para certidões de duas entidades no mesmo ano foram pontuadas uma vez por ano.

- Ainda no item III, o **parágrafo 4º Art. 21**, do Edital de Abertura de inscrições, combinado com o edital 007/2012 de Divulgação do resultado da prova objetiva, estatuem:

*“o Item III, deverá ser comprovado através de **Declaração ou Certidão de tempo de docência no ensino básico**. Será atribuída à pontuação zero a contracheques, cópia de contratos e outros documentos que não demonstre e ateste claramente o período de atividade no ensino básico.”*

Equivocadamente, alguns candidatos apresentaram tempo de docência sem especificar que correspondia ao Ensino Básico ou apenas atestavam que o candidato possuía vínculo com instituição na condição de Professor. O fato de ser nomeado ou contratado para o cargo ou função de Professor, não comprova que o profissional exerceu o magistério em sala de aula. O professor em licença, em exercício de direção, coordenação ou na secretaria; apesar de contar tempo de serviço no cargo, não pode contar este período como experiência como docente. O Edital é claro:” *Será atribuída à pontuação zero a contracheques, cópia de contratos e outros documentos que não demonstre e ateste **claramente** o período de atividade no ensino básico.”*

Outro equívoco observado foi à apresentação de documentos pouco conclusivos que aparentemente convidavam a banca examinadora a um esforço dedutivo, a exemplo de cópia de contratos de trabalho ou estágios, carteira de trabalho, atos de nomeação, posse etc. Na apuração se observa o **Título**. No caso em questão, os candidatos que apresentaram certidões que comprovam o período de docência no Ensino Básico, tiveram a pontuação computada na forma estabelecida no Edital.

Por fim, esclarecemos que todos os documentos foram cuidadosamente avaliados pela Empresa Consultora, em sessão aberta, no dia 25 de abril 2012, no SALÃO DO CRAS, com a presença de representante da Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal de Concurso, com os pontos lançados em planilha individual; e que os documentos encontram-se devidamente catalogados e arquivados na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Conceição da Feira, sob a guarda da Comissão Municipal.

A COORDENAÇÃO